



Parecer nº 59/2025/ CDCC.

**Referente ao Projeto de Lei nº 226/2024** que “Proíbe que as operadoras de planos de assistência médico-hospitalar que exerçam suas atividades no Estado de Mato Grosso recusem a contratação de plano de saúde pretendido pelo consumidor, com base única e exclusivamente em sua inscrição no cadastro negativo de restrição de crédito”.

**Autor:** Deputado Estadual Valdir Barranco

**Apenso: PL nº 1543/2024** que “Veda às operadoras de planos de assistência médico-hospitalar a recusa da contratação de plano de saúde por consumidor negativado nos órgãos de proteção ao crédito”.

**Autor:** Deputado Estadual Elizeu Nascimento

Relator (a): Deputado (a) \_\_\_\_\_

Jauissal

## I – RELATÓRIO

A propositura em tela, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/02/2024 (fl. 02), na mesma data foi colocado em pauta. Em 14/03/2024 foi encaminhado para a Comissão de Defesa do Consumidor e Contribuinte, para emissão de Parecer. Em 15/05/2024 o Parecer foi Aprovado, posteriormente em 03/07/2025 recebeu o apensamento do PL nº 1543/2024 de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 226/2024, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que “*Proíbe que as operadoras de planos de assistência médico-hospitalar que exerçam suas atividades no Estado de Mato Grosso recusem a*

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SRSS



*contratação de plano de saúde pretendido pelo consumidor, com base única e exclusivamente em sua inscrição no cadastro negativo de restrição de crédito” e PL nº 1543/2024 apenso de autoria do Dep. Elizeu Nascimento que “Veda às operadoras de planos de assistência médico-hospitalar a recusa da contratação de plano de saúde por consumidor negativo nos órgão de proteção ao crédito”.*

Informamos que em 26/06/2025 o PL nº 1543/2024 foi apensado ao PL nº 226/2024, conforme Despacho nº 001/2025/SPMD/NCCJR/ALMT.

Assim consta no corpo da proposta principal:

**Art. 1º** Fica proibido que as operadoras de planos de assistência médico-hospitalar que exerçam suas atividades no Estado de Mato Grosso recusem a contratação de plano de saúde pretendido pelo consumidor, com base única e exclusivamente em sua inscrição no cadastro negativo de órgão de restrição de crédito.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por cadastro negativo de órgão de restrição de crédito qualquer banco de dados que contenha informações sobre inadimplência financeira do consumidor, incluindo, mas não se limitando a, SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e SERASA.

**Art. 3º** As operadoras de planos de assistência médico-hospitalar que violarem esta lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**I –** Multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentos) vezes o valor da Unidade Fiscal Padrão do Estado de Mato Grosso, a ser estabelecida pelo órgão competente;

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SRSS



**II** – Suspensão temporária das atividades da operadora pelo prazo de 30 (trinta) dias, em caso de reincidência;

**III** – Cassação da autorização para operar no Estado de Mato Grosso, em caso de reiteradas infrações.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Autor assim justifica:

Esta lei visa proteger os consumidores do Estado de Mato Grosso contra práticas abusivas por parte das operadoras de planos de assistência médico-hospitalar, que, muitas vezes, negam a contratação de planos de saúde com base unicamente na situação financeira do consumidor, sem considerar outros aspectos relevantes. Tal conduta pode prejudicar gravemente o acesso à saúde, um direito fundamental garantido pela Constituição Federal. Portanto, é imperativo regulamentar essa questão para assegurar o direito à saúde e garantir dignidade dos cidadãos do Estado de Mato Grosso.

Assim consta no corpo do Projeto apenso:

**Art. 1º** Fica vedado às operadoras de planos de assistência médico-hospitalar, que exerçam suas atividades no Estado de Mato Grosso, recusar a contratação de plano de saúde por consumidor motivados pela negativação deste junto aos órgãos de proteção ao crédito.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SRSS



**Art. 2º** O descumprimento do previsto nesta Lei ensejará multa de 15 a 30 UPF-MT.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, fins de assegurar a sua fiscalização e execução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Proponente do projeto anexo relata em sua justificativa:

Submeto à consideração desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que visa proibir a recusa de contratação de planos de saúde para consumidores cujo nome esteja negativado nos órgãos de proteção ao crédito.

A inclusão em cadastros de inadimplentes pode levar à recusa de acesso a planos de saúde, afetando negativamente a saúde dos indivíduos e sobrecarregando o sistema público de saúde. A negativa pode resultar em agravamento de condições médicas e aumento dos custos para a saúde pública.

Este projeto visa assegurar que o direito ao acesso a cuidados médicos não seja prejudicado pela situação financeira passada dos cidadãos. Garantir acesso a planos de saúde para todos, independentemente da negativação de crédito, promove justiça social e melhora a saúde pública.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SRSS



O projeto trará benefícios como: I – Acesso à saúde: facilitando o acesso a cuidados médicos necessários. II – Justiça Social: Evitando discriminação econômica. III – Eficiência: reduzindo a sobrecarga no sistema público de saúde.

A aprovação deste projeto representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos consumidores e na promoção do bem-estar da população de Mato Grosso.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram apresentados Emendas ou Substitutivo Integral.

É o relatório.

## II - ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese serão assentadas em discussão e votação do Plenário sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, em consonância com o Art. 369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SRSS



Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

Os textos dos **Projetos de Leis nº 226/2024 e nº 1543/2024** de autoria dos Deputados Valdir Barranco e Elizeu Nascimento, respectivamente, tem como o objetivo proibir que as operadoras de planos de assistência médico-hospitalar que exerçam atividades no Estado de Mato Grosso recusem a contratação de planos de saúde para consumidores negativados nos órgãos de proteção ao crédito.

É fundamental relatar que, a saúde pública no Brasil é marcada por um longo histórico de descaso e falta de investimentos adequados, o que torna o Sistema Único de Saúde (SUS), apesar de sua importância, frequentemente insuficiente para atender à demanda da população. Desta forma, o cidadão que tem condições de contratar um plano de saúde para assegurar seus atendimentos médico-hospitalares, assim o faz.

As propostas em análise visam impedir a recusa unilateral com base na restrição de crédito, os PL's buscam assegurar que a necessidade de acesso a serviços de saúde não seja diretamente vinculada à situação financeira do consumidor, que pode ser algo temporário ou resultado de algum imprevisto. A saúde é um serviço essencial e não deve ser negada por um critério puramente comercial que não avalia a capacidade de pagamento corrente das mensalidades do cidadão que está contratando um plano de saúde.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça – STJ, a Terceira Turma do STJ decidiu, por maioria de votos, que o simples fato de o consumidor possuir negativação nos cadastros de inadimplentes não justifica, por si só, que a operadora recuse a contratação de plano de saúde. Conforme o Colegiado, negar o direito à contratação de serviços essenciais por esse motivo constitui afronta à dignidade da pessoa, além de ser incompatível com os princípios do Código de Defesa do Consumidor – CDC<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> <https://www.stj.jus.br/sites/porta1p/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/18012024-Planonao-pode-recusar-contratacao-com-consumidor-inscrito-em-cadastro-de-inadimplentes--define-Terceira-Turma-.aspx>



A decisão acima é uma vitória aos consumidores que possuem restrição em seu nome, que buscam contratar uma saúde suplementar, na procura por um atendimento médico-hospitalar mais justo e acessível.

Objetivo este, das propostas em análise que pretende garantir que consumidores com nome negativado possam contratar planos de saúde, impedindo, assim, que as operadoras de assistência médico-hospitalar recusem a contratação por essa única razão.

Ao garantir acesso ao plano de saúde, a proposta contribui para a dignidade do cidadão. A impossibilidade de contratar um plano pode gerar angústia e piorar a saúde de indivíduos e famílias que buscam uma alternativa ao sistema público, que já é muito sobrecarregado.

A proposta legislativa não fere princípios econômicos ou sociais. Pelo contrário, ela protege a parte mais vulnerável da relação de consumo: o consumidor. Excluir pessoas negativadas do acesso a planos de saúde pode ser considerada uma prática discriminatória.

Ambos os PL's já tiveram o mérito analisado e aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, tendo recebido despacho exarado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação – CCJR versando sobre o apensamento das propostas por se tratar de matéria análoga, tendo apenas como ponto divergente às sanções e penalidades as operadoras de planos de assistência médico-hospitalar. Sendo assim, o PL nº 1543/2024 de autoria do Deputado Elizeu Nascimento foi apensando ao PL nº 226/2024 de autoria do Deputado Valdir Barrando por se tratar da proposição mais antiga.

Concluimos que as propostas, asseguram ao cidadão o direito essencial à saúde complementar por meio de contratação de plano de assistência médico-hospitalar ao consumidor negativado. Sua oportunidade reside na necessidade de corrigir uma potencial barreira de acesso a este serviço essencial, suprimindo uma lacuna que o sistema público muitas vezes não consegue atender.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SRSS



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 18

RUB. mg

Diante do exposto, este parecer manifesta-se favoravelmente à **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 226/2024**, de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco** e pela **Prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 1543/2024 de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, estando em consonância com os pressupostos da relevância social, conveniência e oportunidade, uma vez que visa garantir a contratação de plano de saúde para os consumidores que estão com o nome inserido no cadastro negativo do órgão de proteção de crédito, mas que podem e querem pagar pelo serviço.

É o parecer.

### III – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 226/2024**, de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco** e pela **Prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 1543/2024 de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, apenso.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SRSS



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
NÚCLEO ECONÔMICO  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 19

RUB. mg

#### IV – FICHA DE VOTAÇÃO

<b>Projeto de Lei nº 226/2024 apenso PL nº 1543/2024 - Parecer nº 59/2025</b>
Reunião da Comissão em: <u>12 / 08</u> /2025.
Presidente: Deputado Estadual <b>FAISSAL</b>
Relator(a) Deputado(a): <u>Faissal</u>

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 226/2024 de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco e pela **Prejudicialidade** do PL nº 1543/2024 de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, apenso.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR(A)</b> Deputado(a):	

#### MEMBROS TITULARES

DEPUTADO **FAISSAL**

DEPUTADO **VALDIR BARRANCO**

DEPUTADO **CHICO GUARNIERI**

DEPUTADO **SEBASTIÃO REZENDE**

DEPUTADO **JUCA DO GUARANÁ**

#### MEMBROS SUPLENTE

DEPUTADO **ELIZEU NASCIMENTO**

DEPUTADO **WILSON SANTOS**

DEPUTADO **GILBERTO CATTANI**

DEPUTADO **EDUARDO BOTELHO**

DEPUTADO **DR. JOÃO**

#### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

#### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

#### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SRSS



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
NÚCLEO ECONÔMICO  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 20

RUB. mp

## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

**Proposição:**

Projeto de Lei 226/2024 – Deputado Valdir Barranco

Apenso PL 1543/2024 de autoria do Dep. Elizeu Nascimento

**Data:**

12 de agosto de 2025 – 09:00h

**Reunião:**

5ª Reunião Ordinária Híbrida

### VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Faissal - <i>Presidente</i>	X			
Dep. Valdir Barranco – <i>Vice presidente</i>	X			
Dep. Chico Guarnieri	X			
Dep. Juca do Guaraná				X
Dep. Sebastião Rezende				X
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep. Elizeu Nascimento				
Dep. Wilson Santos				
Dep. Gilberto Cattani				
Dep. Dr. João				
Dep. Eduardo Botelho				
SOMA TOTAL				

- O Deputado Faissal estava presente na reunião. Enquanto os Deputados Chico Guarnieri e Valdir Barranco participaram por meio de deliberação remota. Os Deputados Juca do Guaraná e Sebastião Rezende estavam ausentes.

### RESULTADO FINAL:

Os Deputados Chico Guarnieri e Valdir Barranco manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Faissal, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 226/2024, de autoria do Deputado Valdir Barranco, e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 1543/2024, em Apenso.

  
**Ricardo Araújo de Andrade**  
Consultor Legislativo do Núcleo Econômico

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915